



COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a)

Julio Pina

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 08 2019.

Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2019001637

AUTOR : DEPUTADO **JEFERSON RODRIGUES**

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica. (MARCOS SERGIO MELO SILVA)*

PARECER

O Deputado **JEFERSON RODRIGUES**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Senhor **MARCOS SERGIO MELO SILVA**.

A honraria que ora se concede ao Senhor **MARCOS SERGIO MELO SILVA**, é por demais justa e merecedora.

O homenageado, natural de Belém-PA, trabalha na TV Record desde os 14 anos de idade, onde começou como menor aprendiz, atuando em vários setores do departamento operacional da TV Marajoara (Record TV Belém). Aos 20 anos, foi convidado pelo grupo para montar a estrutura da emissora de Macapá e a expansão da Record no Estado de São Paulo. Atualmente, ocupa o cargo de Diretor Executivo da Record TV Goiás. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de de 2019.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

APROVADO EM 1ª
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 27/10/2019
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 22/10/2019
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.047-P

Goiânia, 04 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 296, extraído do Processo Legislativo nº 2019001637, aprovado em sessão realizada no dia 22 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado JEFERSON RODRIGUES**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

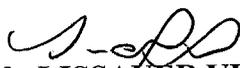
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCOS SÉRGIO MELO SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de outubro de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado HÉLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.177

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ LIMA SOBRINHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 155661

LEI Nº 20.635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO GOMES DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 155662

LEI Nº 20.636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCOS SÉRGIO MELO SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 155664

LEI Nº 20.637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo estadual, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

Art. 2º O Programa tem por objetivo conceder, gratuitamente, àqueles aprovados no respectivo processo de habilitação a Permissão para Dirigir (PD) e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas Categorias A ou B, na hipótese de adição de categoria A ou B, bem como à mudança da categoria B para D, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e desdobra-se nas seguintes modalidades:

I - CNH ESTUDANTIL: destinada aos estudantes entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos de idade que cursaram e concluíram integralmente o ensino médio em escola pública no Estado de Goiás;

II - CNH URBANA: destinada às pessoas residentes na zona urbana e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - CNH RURAL: destinada aos residentes na zona rural que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF (DAP), inclusive DAP Acessória emitida em Goiás.

§ 1º Em caso de empate no desempenho dos candidatos às modalidades de CNH ESTUDANTIL, CNH URBANA e CNH RURAL, será considerada a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

§ 2º VETADO.

§ 3º Serão reservados 10% (dez por cento) do quantitativo total das vagas ofertadas, por modalidade, à obtenção da CNH Especial para Pessoas com Deficiência (PcD), legalmente assim reconhecidas, que se enquadrarem nos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 3º Os beneficiários do Programa instituído por esta Lei ficam dispensados do pagamento:

I - das taxas de inclusão do RENACH, 1ª via da Categoria A ou B, taxa para adição de Categoria A ou B, taxa para mudança de categoria B para D, Licença para Aprendizagem e Agendamento Teórico;

II - dos exames de aptidão física, mental e psicológica;

III - dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, bem como das aulas ministradas em simulador de direção, quando exigidas por Resolução do CONTRAN;

IV - da realização de provas teóricas e práticas;

V - da consulta de Junta Médica e exame prático de direção veicular realizado por comissão especial, quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 4º O candidato a ser beneficiado pelo Programa



Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO DE FREITAS
Diretor Parlamentar